



SR/PF/PR  
Fl: 475  
Rub: 0

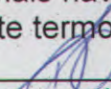
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES  
que presta ENIO ISSA

Ao(s) 24 dia(s) do mês de junho de 2016, nesta Superintendência Regional de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FILIPE HILLE PACE, Delegado de Polícia Federal, 3ª Classe, matrícula nº 19.291, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente ENIO ISSA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Camilo Issa e Angelina Ayub Issa, nascido(a) aos 26/12/1947, natural de Porto Alegre/RS, instrução terceiro grau incompleto, profissão Empresário, documento de identidade nº 2012550469/SSP/RS, CPF 076.336.960-87, residente na(o) Rua Miranda Guerra, 298, casa 5, bairro Jardim Petrópolis, CEP 4640000, São Paulo/SP, fone (11)38848041, celular (11)995256400, fone (11)35082127, email enio.issa@acao.com.br. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, inscrito na OAB/DF sob nº 12330, RESPONDEU: QUE era presidente do grupo AÇÃO, o qual era composto por sete (7) empresas em sete (7) países diferentes; QUE, no exterior, a denominação do grupo era AKTIO; QUE possuía três vices presidente, uma com funções exercidas em Buenos Aires, para a América Latina; QUE os outros dois exerciam suas funções no mercado interno; QUE a organização possuía cerca de 350 pessoas; QUE MAURÍCIO DAVID TEIXEIRA era o vice-presidente do grupo que possuía a missão da área de governo e grandes contas privadas no Brasil; QUE atuavam no mercado de distribuição de tecnologia; QUE o modelo de negócio deste ramo é baseado num modelo preexistente seguido mundialmente; QUE, nestes moldes, o distribuidor compra os produtos do fabricante e as revende, em apertada síntese; QUE quando o distribuidor/revendedor solicitava e havia autorização do fabricante, o grupo do DECLARANTE tinha a permissão para realizar o faturamento direto para os compradores do produtos; QUE no modelo adotado é proibida, em regra, a venda direta para os destinatários finais, havendo, assim, a revenda dos produtos adquiridos junto ao fabricante para representantes/revendedores; QUE indagado sobre os principais cliente o grupo AÇÃO, respondeu que se diversificavam entre o setor privado e público com equivalência; QUE ressalta que há grande capilaridade dos negócios da AÇÃO em todo o Brasil; QUE os clientes da AÇÃO podem consistir tanto em empresa revendedoras ou nos finais destinatários, desde que, neste caso, haja solicitação do revendedora e autorização pelo fabricante; QUE o grupo AÇÃO conta com cerca de 3.500 empresas revendedoras; QUE indagado sobre os clientes finais públicos, pôde citar as que a AÇÃO forneceu produtos para muitas empresas de processamento de dados dos Estados da Federação, para órgãos de justiça, entidade financeiras de Governo (BRDE, CAIXA, BB), por exemplo; QUE a empresa foi constituída em 1987, sendo que foi expandida internacionalmente em 2008; QUE no Brasil, a expansão começou em 2005/2006, alcançando o grupo um crescimento em torno de 40 a 50% por ano; QUE indagado sobre como se dava a relação comercial da AÇÃO com os órgãos públicos, respondeu que através de representantes, habilitados, que procuravam oportunidades junto com os fabricantes. Na sequência, estas empresas

representantes traziam as oportunidades para o grupo do DECLARANTE; QUE no caso de ser autorizado pelo fabricante o grupo do DECLARANTE ingressava em certames (pregão) para a obtenção dos contratos de fornecimento; QUE há casos em que os revendedores da AÇÃO estão autorizados e são eles que ingressam nos certames públicos; QUE indagado sobre os representantes, repetiu que são em cerca de 3.500 empresas, sendo elas as responsáveis por apresentar à AÇÃO as oportunidades de negócios; QUE a AÇÃO não atua diretamente nos destinatários, sendo-lhes vedado por previsão contratual; QUE, por prática de mercado, não é usual a celebração de contratos com cada um dos representados, sendo eles habilitados perante a AÇÃO e autorizados junto aos fabricantes; QUE os representantes possuem vinculação direta com os fabricantes, havendo previsão contratual para tanto; QUE indagado sobre a escolha das empresas representantes, respondeu que, em regra, esta era uma escolha dos próprios fabricantes. Havia, no entanto, a possibilidade de indicação de empresas por parte da AÇÃO, sendo que isso também seria levado ao crivo das empresas fabricantes; QUE indagado sobre as empresas revendedoras atuante no mercado público, respondeu que cerca de 500 revendas tinham "skill" para trabalhar com os órgãos públicos, havendo equilíbrio de atuação entre elas; QUE indagado sobre a empresa CREDENCIAL, respondeu que a empresa que hoje detém o controle da AÇÃO (INGRAM) mandou as informações existentes nos seus bancos de dados diretamente para a Polícia Federal. Pelo que entendeu, a empresa verificou a existência de notas fiscais expedidas pela CREDENCIAL e nas quais havia discriminação de serviços prestados para AÇÃO relacionado a contratos com doze (12) órgãos públicos diferentes. Assim, a AÇÃO, além das notas fiscais, encaminhou os contratos com os órgãos públicos pois entendeu que haveria vinculação de tais negócios com os serviços prestados pela CREDENCIAL; QUE tiveram acesso a tais informações e passaram a estudá-las; QUE causou surpresa ao DECLARANTE, uma vez que foi analisado que a empresa CREDENCIAL foi vinculada a AÇÃO juntamente com contratos de fornecimento de produtos para doze (12) entidades públicas diferentes; QUE buscando-se pela memória, foi constatado que a empresa CREDENCIAL não era cadastrada como uma revendedora habitual da AÇÃO; QUE foi concluído que a CREDENCIAL atuou apenas em uma oportunidade comercial; QUE houve relacionamento com a empresa CREDENCIAL em 2010; QUE causou estranheza porque nos documentos apresentados pelo administrador atual da AÇÃO havia comprovação de início de relação comercial com a CREDENCIAL em 2009; QUE MAURICIO TEIXEIRA poderá dar maiores informações; QUE se recorda que a CREDENCIAL participou de uma atuação da AÇÃO, em 2010, junto ao BANCO DO BRASIL; QUE não era uma revendedora credenciada, tendo a CREDENCIAL atuado em consultoria técnica; QUE um consultor, que posteriormente se soube representar a CREDENCIAL, esteve presente em uma reunião na qual estavam MAURÍCIO TEIXEIRA, o representante da ORACLE e da empresa MEMORA, uma empresa grande de Brasília da área de tecnologia; QUE muito embora tenham sido apresentados documentos de registros de oportunidade da AÇÃO, o DECLARANTE recorda-se de não ter havido atuação da CREDENCIAL nos contratos discriminados nos documentos apresentados pela atual controladora da AÇÃO; QUE esclareceu que a negociação citada com o BANCO DO BRASIL envolvia uma séria de riscos, sendo que MAURICIO veio a ser convidado, em razão disso, para participar de reunião com o fabricante de softwares ORACLE e a empresa MEMORA. O DECLARANTE soube, posteriormente, que esteve presente um consultor da CREDENCIAL; QUE a licitação do BANCO DO BRASIL para fornecimento de produtos de software apresentava

riscos, pois o DECLARANTE entendia que o produto não se adequava ao edital. Além disso, recorda-se que havia ocorrido fracasso em licitação anterior; QUE depois que o pregão aconteceu, a AÇÃO teve que praticar bastante descontos, recorda-se. Após a entrega, foi paga comissão para a MEMORA e para consultor da CREDENCIAL; QUE não chegou a conhecer o consultor; QUE gostaria de esclarecer que após a aprovação do comissionamento, há setor específico na estrutura empresarial da AÇÃO ao qual competia efetuar os pagamentos com base nas notas fiscais encaminhadas pelos revendedores e, dentre delas, aquelas que vieram a ser emitidas pela CREDENCIAL; QUE não era usual os revendedores da AÇÃO vinculassem os clientes nas notas fiscais expedidas, tal qual o fez a empresa CREDENCIAL; QUE não sabe indicar eventuais responsáveis por checar tais incongruências quando da checagem das notas encaminhadas pela CREDENCIAL; QUE deixou a sociedade empresarial em dezembro/2015, exercendo, atualmente, funções diversas dentro do grupo; QUE MAURICIO TEIXEIRA poderá prestar maiores esclarecimentos sobre o relacionamento da CREDENCIAL com a AÇÃO.

Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim,  Daisa Mizukami, Escrivã de Polícia Federal, 3ª Classe, matrícula nº 19.493, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DECLARANTE : 

ENIO ISSA

ADVOGADO(A) : 